

**INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA -
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP -
- DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2024 -**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará contratação direta em razão do valor, com fulcro no Art. 75, I, Lei Federal nº 14.133/21 e que no período de **09:00h do dia 03/12/2024 até às 09:00h do dia 09/12/2024**, receberá propostas de preços, através do site www.bnc.org.br, BNC – Bolsa Nacional de Compras. As propostas serão julgadas pelo “menor preço” **GLOBAL, através da execução indireta sob o regime de empreitada por preço global**, de acordo com as normas pertinentes à Lei Federal nº 14.133/21, consoante as condições estabelecidas neste instrumento e em conformidade com a solicitação do Setor Demandante.

Horário da abertura do recebimento das propostas: **09h (horário de Brasília) do dia 03/12/2024.**

Horário de encerramento de recebimento das propostas: **09h do dia 09 de dezembro 2024.**

Horário da disputa: **09:30min (nove horas e trinta minutos – horário de Brasília) do dia 09 / 12 / 2024 até 11:30 (onze horas e trinta minutos – horário de Brasília) do dia 09 / 12 / 2024.**

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário oficial de Brasília (DF).

Responsável pela contratação: Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Aliança/PE

01 OBJETO

01.01. Constitui objeto da presente dispensa de licitação a contratação de empresa de engenharia para prestação serviços de consultoria e assessoria em projetos de prevenção a incêndio, elaboração de Projeto Técnico Simplificado, instalação de equipamentos de combate a incêndio, placas de sinalização e luzes de emergência a ser realizado na Unidade Mista Belarmino Luiz Pessoa de Melo da Aliança /PE, visando a obtenção do Atestado de Regularidade junto ao Corpo de Bombeiros (AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros), cujas especificações estão descritas no Anexo I – Termo de Referência, **através da execução indireta sob o regime de empreitada por preço global.**

02 DISPOSIÇÕES INICIAIS

02.01. O proponente deverá observar, rigorosamente, as datas e os horários limites para o recebimento da proposta, atentando também para o início da disputa.

02.02. Todas as referências de tempo neste Instrumento de Contratação Direta, através de Dispensa Eletrônica, e no Aviso de Intenção de Contratação Direta observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF, e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa à presente dispensa de licitação.

02.03. Formalização de consultas: observado o prazo legal, o proponente poderá formular consulta através do próprio sistema no campo “mensagens” ou pelo e-mail: fmsolicitacao@gmail.com. As consultas serão respondidas diretamente no site www.bnc.org.br, no campo “mensagens”, no link correspondente a este instrumento.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA ALIANÇA/PE

✉ smsalianca@live.com - **CNPJ:** 10759784/0001-90

📍 Praça João Batista, S/N, Centro - Aliança/PE - **CEP:** 55890-000

02.04. Esta Dispensa Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio dos recursos da tecnologia da informação – internet, utilizando-se, para tanto, métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do procedimento.

02.05. Os interessados encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação. E enviará por meio de sistema, quando convocado, os documentos de habilitação exigidos no instrumento de contratação direta e a proposta final readequada.

02.06. Sendo necessária a suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o reinício se dará mediante aviso prévio no sistema, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

03 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

03.01 O valor estimativo se encontra no Termo de Referência, Anexo I deste instrumento.

03.02 As despesas objeto desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Projeto Atividade: 10.302.0012.2110.0000 – Manut. e Desenv. das Ativid. da Unidade Mista.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Projeto Atividade: 10.302.0012.2108.0000 – Manut. da Rede Municipal Média/Alta Complexidade.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Projeto Atividade: 10.122.0012.2119.0000 – Manut. do Fundo Municipal de Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

03.03. Em termo aditivo ou apostila, indicar-se-ão os créditos orçamentários que cobrirão a despesa contratual prevista para o exercício subsequente, caso necessário.

04 DA PARTICIPAÇÃO

04.01 Poderão participar desta Dispensa Eletrônica interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta contratação, regularmente estabelecidos no País, que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas no Termo de Referência, neste Instrumento de Contratação Direta e seus Anexos.

04.02 – Esta dispensa de licitação é destinada à participação exclusiva de ME/EPP, nos termos do art. 48, I da Lei Complementar nº 123/2006, desde que atenda as exigências deste

instrumento de contratação direta, conforme estabelecido no art. 4º do Decreto Municipal nº 028/2024.

04.03 Será concedido tratamento favorecido para as pessoas jurídicas, enquadradas como microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

04.04 Não poderão participar da presente dispensa de licitação:

04.04.01 – Pessoas Jurídicas que estejam suspensas e/ou impedidas de licitar/contratar com o Fundo Municipal de Saúde de Aliança;

04.04.02 - Consórcios, grupos ou agrupamentos de pessoas jurídicas ou físicas e jurídicas;

04.04.02.01 - Justifica-se a impossibilidade de participação de consórcio na presente dispensa de licitação, haja vista o objeto não envolver questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do Edital, conforme entendimento do TCU, registrado no Acórdão nº 22/2003, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler.

04.04.03 – Pessoas Jurídicas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

04.04.04 - A pessoa jurídica proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

04.04.05 - Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

04.04.06 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Dispensa de Licitação;

04.04.07 - Empresa que se encontre em regime de falência;

04.04.08 – Pessoas físicas, as associações civis qualificadas ou não como OS (Organizações Sociais) ou OSCIP (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público), conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União nº 746/2014, e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto da presente dispensa de licitação;

04.04.09 – Empresas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, IV da nº 14.133/21.

05 DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

05.01 - O interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará,

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA ALIANÇA/PE

✉ smsalianca@live.com - **CNPJ:** 10759784/0001-90

📍 Praça João Batista, S/N, Centro - Aliança/PE - **CEP:** 55890-000

  PREFEITURADAALIANÇA

exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, através do sítio www.bnc.org.br, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

05.01.01 –O proponente deverá indicar descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência – Anexo I.

05.01.02 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o contratado.

05.02 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

05.03 - A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, adequação na execução.

05.04 - A validade da proposta será de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua apresentação, independentemente de declaração do proponente.

06 FASE DE LANCES

06.01. A partir das 09:30 min da data estabelecida neste Instrumento de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto no preâmbulo neste instrumento.

06.02. Iniciada a etapa competitiva, os interessados deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

06.03. O lance deverá ser ofertado pelo valor GLOBAL.

06.04. O proponente somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

06.05. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 10,00 (dez reais).

06.06. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

06.07. Caso o interessado não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

06.08. Durante o procedimento, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do interessado.

06.09. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

06.10. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário estabelecido, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

06.11. Em caso de empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

07 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

07.01. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

07.02. Caso a proposta vencedora esteja acima do estimado pela Administração, deverá haver a negociação de condições mais vantajosas.

07.02.01. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao proponente que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

07.02.02. A negociação poderá ser feita com os demais participantes classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

07.02.03. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

07.03. Estando o preço compatível, o proponente classificado provisoriamente em primeiro lugar, será convocado para apresentar, no prazo de até 02(duas) horas, PROPOSTA DE PREÇO ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE, bem como os DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO DIGITALIZADOS, para fins de exame de aceitabilidade do preço e posterior habilitação.

07.04. Será desclassificada a proposta vencedora que:

07.04.01. Contiver vícios insanáveis;

07.04.02. Não obedecer ao disposto neste Instrumento de Contratação Direta ou em seus anexos;

07.04.03. Apresentar preços manifestamente inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

07.04.03.01.No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

07.04.01. Apresentar valores unitários ou global superiores aos máximos previstos nas planilhas orçamentárias.

07.05. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que proponente comprove a exequibilidade da proposta.

07.06. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a sua desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo interessado, no prazo indicado no sistema, desde que não haja majoração do preço.

07.06.01. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

07.07. Para fins de análise da proposta, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

07.08. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

07.09. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

07.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Instrumento de Contratação Direta.

08 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

08.01 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do proponente detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação nesta dispensa de licitação ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

08.01.01 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

08.01.02. A consulta ao cadastro será realizada em nome da empresa e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

08.01.02.01. Caso conste na consulta de situação do proponente a existência de ocorrências impeditivas indiretas, a autoridade solicitante diligenciará para verificar se houve fraude.



08.01.02.02. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento/execução similares, dentre outros.

08.01.02.03. O proponente será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

08.01.03. Constatada a existência de sanção, a autoridade competente reputará o proponente inabilitado, por falta de condição de participação.

08.02. Os interessados deverão encaminhar, nos termos deste Instrumento, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

08.03. Habilitação jurídica:

08.03.01. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

08.03.02. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;

08.03.03. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

08.03.04. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

08.03.05. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

08.03.06. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

08.03.07. Cópia de cédula de identidade ou qualquer outro documento oficial de identificação com foto e do Cadastro de Pessoa Física (CPF), do(s) responsável(is) pela empresa.

08.04. Regularidade fiscal e trabalhista:

08.04.01 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

08.04.02. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751,

de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

08.04.03. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

08.04.04. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

08.04.05. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente;

08.04.06. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

08.05. Qualificação Econômico-Financeira

08.05.01. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo Distribuidor da sede do proponente ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou na omissão desta, com antecedência máxima de **90 (noventa)** dias contados da sua apresentação.

08.05.02. Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede do proponente ou de seu domicílio;

08.05.02.01 As empresas sediadas no Estado de Pernambuco poderão retirar a respectiva certidão no link: (www.tjpe.jus.br/certidaopje), devendo ser emitidas as certidões de 1º e 2º grau para fins de licitação.

08.05.03. A certidão descrita no subitem 08.05.02 somente é exigível quando a Certidão Negativa de Falência da sede do proponente ou de seu domicílio contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

08.05.04. As empresas sediadas em Pernambuco e constituídas após a implantação do Sistema Judwin (PJE), que ocorreu em 11 de maio de 2016, poderão apresentar apenas as certidões descritas no item 08.05.02, obtidas através do link (www.tjpe.jus.br/certidaopje), devendo ser emitidas as certidões de 1º e 2º grau para fins de licitação.

08.05.05. Para as empresas sediadas em locais em que a verificação é centralizada, será aceita uma única certidão.

08.05.06. Em caso de Certidão Positiva de Falência com Efeito de Negativa, faz-se necessário que o documento mencione se o proponente já teve o plano de recuperação homologado em juízo e se está apto econômica e financeiramente a participar da presente dispensa de licitação.

08.05.07. Caberá ao interessado obter a Certidão Negativa de Falência de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede do interessado ou de seu domicílio.

08.06. Qualificação Técnica

08.06.01. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo).

08.06.02. Certidão ou atestado, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior na seguinte atividade considerada pela área técnica como de relevância ou valor significativo.

08.06.03. Para fins da comprovação de que trata o subitem anterior, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas, consideradas similares às do serviço que se pretende contratar:

08.06.03.01. Certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de Direito Público ou Privado, que comprove(m) a elaboração de Projetos de sistemas de segurança contra incêndio para edificações de uso não residencial com no mínimo 300 m² (trezentos metros quadrados), que correspondem a aproximadamente 50% da área construída da edificação do objeto, pelo proponente.

08.06.03.02. Será admitido, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante.

08.06.04. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial do proponente.

08.06.05. O proponente disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

08.06.06. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

08.06.07. Capacitação técnico-profissional:

08.06.07.01. A empresa deverá comprovar dispor de profissional formado em Engenharia Civil, Engenharia Mecânica, Arquiteto ou outro profissional com especialização em engenharia de segurança do trabalho: que comprove expertise em serviços de elaboração de Projeto Técnico de Segurança contra incêndio.

08.06.07.02. A comprovação de que o proponente possui em seu quadro o profissional acima mencionado dar-se-á mediante apresentação as seguintes documentações:

- 1) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou;
- 2) Cópia da Ficha de Registro de Empregados – RE, ou;

- 3) Cópia do Contrato Social, no caso de sócio(s), ou;
- 4) Cópia do Contrato de Trabalho, no caso de autônomo, como prestador de serviços, dentro de sua vigência, ou;
- 5) Declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação, devendo esta assinada pelo representante da empresa e a anuência do profissional;
- 6) No caso do responsável técnico ser proprietário da empresa, a comprovação deverá ser através do Contrato Social da mesma; ou
- 7) Através da Certidão de Registro expedida pelo CREA e/ ou CAU.

08.07. Das Declarações

08.07.01. Declaração de que não utiliza, direta ou indiretamente, mão de obra de menores conforme as disposições contidas no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal de 1988, podendo ser adotado o modelo do **ANEXO II** deste instrumento, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do proponente.

08.07.02. Declaração de Opção para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, podendo ser adotado o modelo do **ANEXO II** deste instrumento, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do proponente.

08.07.03. Declaração de Inexistência de Relação Familiar ou Parentesco com Servidores da Administração Municipal, podendo ser adotado o modelo do **ANEXO II** deste instrumento, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do proponente.

08.07.04. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21, podendo ser adotado o modelo do **ANEXO II**, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do proponente;

08.07.05. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88, podendo ser adotado o modelo do **ANEXO II**, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do proponente;

08.07.06. Declaração de Visita: Declaração de que está ciente e concorda com as condições e local para execução dos serviços, podendo ser adotado o modelo do **ANEXO II**, assinada por sócio, dirigente, responsável técnico, proprietário ou procurador do proponente;

08.08. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, o proponente será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

08.08.01. Admite-se a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente ao envio dos documentos de habilitação, podendo ser anexado documento ausente apto a comprovar que a exigência já era atendida pelo proponente quando da apresentação de sua proposta, porém, que não tenha sido apresentado junto com os demais documentos de habilitação e/ou da proposta por equívoco ou falha (**Acórdão 1211/2021 – Tribunal de Contas da União**).

08.08.02. Fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

08.08.02.01. Complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já apresentados pelos proponentes.

08.08.02.02. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado;

08.08.02.03. Comprovação de situação fática preexistente à época da abertura da sessão.

08.08.03. Para os fins do disposto no item 08.08.02.03 é lícita a juntada de certidão ou atestado ou qualquer outro documento ou informação exigida não anexados à documentação originalmente apresentada, desde que se refiram inequivocamente a condição adquirida pelo proponente antes da abertura da sessão.

08.08.04. Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera declaração do proponente sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ela firmado, poderá ser concedido prazo para saneamento da falha.

08.08.05. A realização de diligências não confere ao proponente novo prazo ou oportunidade de obter condição ou requisito que antes não detinha, nem autoriza o condutor da contratação a fazer exigências novas não previstas no instrumento de contratação direta.

08.08.06. Sendo necessária a suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o reinício se dará mediante aviso prévio no sistema, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

08.09. Será inabilitado o proponente que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los, após as diligências cabíveis, documentação em desacordo com o estabelecido neste Instrumento de Contratação Direta.

08.09.01. Na hipótese de o proponente não atender às exigências para a habilitação, o Fundo Municipal de Saúde de Aliança examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

08.10. Caso os documentos de habilitação e/ou propostas estejam incompletos, será concedido prazo de 01 (um) dia útil, contado da ciência do fato, para promover a complementação.

08.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o proponente será habilitado.

09 DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

09.01 A presente dispensa terá como critérios de seleção:

a) Menor valor GLOBAL;



b) Atendimento aos requisitos habilitação.

c) As propostas serão julgadas pelo critério do MENOR PREÇO GLOBAL, sendo válidas apenas as propostas dos interessados que cumprirem com todos os requisitos de habilitação estabelecidos no título 8 deste instrumento.

10 DA CONTRATAÇÃO

10.01. O proponente melhor classificado e habilitado será convocado para assinar o instrumento de contrato, devendo fazê-lo no prazo máximo de até 03 (três) dias consecutivos, contados a partir da data da convocação oficial (e-mail e/ou publicação no Diário Oficial e/ou correspondência com aviso de recebimento), sob pena de cair o direito à contratação, podendo a Administração Municipal convocar as demais empresas que atenderam à convocação e cumpriram os requisitos do instrumento de contratação direta.

10.02. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada e aceita pela Administração.

10.03. O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.04. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste instrumento, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11 DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, do ateste de NF de cada etapa:

Etapas	Serviços	Percentual de desembolso
1ª Etapa	Protocolo do Projeto junto ao CBMPE	40%
2ª Etapa	Aprovação do Projeto emitido pelo CBMPE	30%
3ª Etapa	Instalação dos equipamentos de segurança contra incêndio	30%

A contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Nota fiscal eletrônica original da contratada devidamente atestada por servidor designado pela secretaria do contratante;

b) Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS, FGTS e CNDT.

c) ART do Projeto.

d) Atesto do Setor Competente em cada fase.

12 DAS SANÇÕES

A aplicação de sanções seguirá o previsto no item 15 do Termo de Referência.

13 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A participação na presente dispensa de licitação implica a concordância, por parte dos proponentes, com todos os termos e condições deste instrumento e seus anexos.

13.01 - É facultado ao responsável pela instrução deste processo:

13.01.01. Promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da dispensa de licitação;

13.01.02. Relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação dos proponentes, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos desta dispensa de licitação;

13.01.03. Convocar os proponentes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas;

13.02 – A publicidade dos Atos referente a esta Dispensa se dará através de publicação no Diário Eletrônico do Município de Aliança - Diário Oficial dos Municípios (AMUPE).

13.03 – No caso de todos os interessados restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

13.03.01. Republicar o presente Instrumento de Contratação Direta com uma nova data;

13.03.02. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

13.03.03. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

13.04 – As providências dos subitens 13.03.01. e 13.03.02 acima também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer interessados (procedimento deserto).

13.05 – Havendo necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos interessados, cujo prazo não conste deste Instruemnto de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pela Administração na respectiva notificação.

13.06 – Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



SECRETARIA MUNICIPAL DE

SAÚDE

Todos por uma saúde melhor

13.07 – Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema e na documentação relativa ao procedimento.

13.08 – No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.09 – As normas disciplinadoras deste Instrumento de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.10 – Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

13.11 – Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

13.12 - Para dirimir as questões oriundas desta dispensa de licitação será competente o Foro da Comarca de Aliança/PE.

13.13 - Integram este Instrumento de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.13.01 – Termo de Referência – Anexo I;

13.13.02 – Modelos de Declarações – Anexo II;

13.13.03 – Minuta do contrato – Anexo III.

Aliança, 28 de novembro de 2024.

GLEISY TAVARES DE ARAÚJO
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Todos por uma saúde melhor

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA ALIANÇA/PE

✉ smsalianca@live.com - **CNPJ:** 10759784/0001-90

📍 Praça João Batista, S/N, Centro - Aliança/PE - **CEP:** 55890-000

  PREFEITURADAALIANCA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Introdução

1.1. O Fundo Municipal de Saúde, torna público este Termo de Referência para a Contratação de empresa de engenharia para prestação serviços de Consultoria e Assessoria em projetos de prevenção a incêndio, elaboração de Projeto Técnico Simplificado, instalação de equipamentos de combate a incêndio, placas de sinalização e luzes de emergência a ser realizado na Unidade Mista Belarmino Luiz Pessoa de Melo da Aliança /PE, visando a obtenção do Atestado de Regularidade junto ao Corpo de Bombeiros (AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros). **Através da execução indireta sob o regime de empreitada por preço global**

1.2. **A aquisição dos equipamentos será de responsabilidade da CONTRATANTE, conforme previsto no item 3 e 4.4.1. deste documento.**

1.3. VALOR MÁXIMO ADMITIDO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O valor estimado da contratação é de **R\$ 13.066,85 (treze mil seiscentos e sessenta reais e oitenta e cinco centavos)**, conforme composição de custos anexa ao Estudo Técnico Preliminar, obtida através de média aritmética de preços públicos colhidos na plataforma Banco de Preços Negócios Públicos.

2. Justificativa Geral

2.1. A necessidade de Contratação de empresa de engenharia para prestação serviços de Consultoria e Assessoria em projetos de prevenção a incêndio visando a elaboração e obtenção do Atestado de Regularidade (AVCB), elaboração do Projeto Técnico Simplificado e instalação de equipamentos de combate a incêndio, placas de sinalização e luzes de emergência a ser realizado na Unidade Mista Belarmino Luiz Pessoa de Melo da Aliança /PE. As justificativas abrangem diversos aspectos:

a) Segurança e Integridade Humana:

- A preocupação intrínseca com a preservação da integridade humana é o ponto central da justificativa, considerando que a Unidade Mista Belarmino Luiz Pessoa de Melo da Aliança, é um local onde transitam diariamente funcionários, pacientes e visitantes . Proteger a vida dos ocupantes das áreas de risco, em caso de incêndio; " Garantir a segurança dos ocupantes é uma prioridade inegociável, sendo a consultoria para obtenção do AVCB e a elaboração do Projeto Técnico Simplificado fundamentais para alinhar as medidas de segurança contra incêndios aos mais altos padrões normativos e técnicos.

b) Atendimento a Exigências Legais e Normativas:

- O embasamento legal é um fator crucial na justificativa, uma vez que a legislação pertinente à segurança contra incêndios estabelece critérios específicos para a emissão do AVCB. A busca pela total conformidade com tais normativas é essencial, assegurando que a Unidade Mista, Belarmino Luiz Pessoa de Melo, esteja em estrita observância às leis que regem a segurança em edificações.

c) Mitigação de Riscos e Impactos:

- A necessidade de mitigar os riscos inerentes a incidentes de incêndio é outro ponto preponderante na justificativa. A elaboração do Projeto Técnico Simplificado não é apenas uma ação técnica, mas uma medida proativa para identificar, endereçar e reduzir os riscos potenciais de ocorrências indesejadas. Adotar uma abordagem preventiva busca minimizar os impactos negativos que eventos adversos poderiam acarretar.

d) Compromisso com a Sustentabilidade e Continuidade das Operações:

- Reconhecendo que a segurança não é apenas uma medida reativa, mas um compromisso contínuo a Unidade Mista Belarmino Luiz Pessoa de Melo, investe na obtenção do AVCB e na elaboração do Projeto Técnico Simplificado. Esse investimento reflete o comprometimento com a manutenção das atividades da Unidade Mista de forma segura e ininterrupta, promovendo a continuidade das operações.

e) Responsabilidade Social e Institucional:

- A justificativa é amparada pela responsabilidade social e institucional da Secretaria Municipal de Saúde da Aliança/PE. Como entidade pública, a instituição tem o dever moral e legal de zelar pela segurança de seus ocupantes, colaboradores e do patrimônio público. A contratação de uma consultoria especializada reflete esse compromisso e a busca pela excelência no cumprimento de sua missão.

2.2. Justificativa para Consultoria e Assessoria na Emissão do AVCB e Elaboração de Projeto Técnico Simplificado com A.R.T.

2.2.1. A decisão de buscar consultoria e assessoria específicas para a obtenção do Atestado de Regularidade (AVCB) e a elaboração do Projeto Técnico Simplificado com Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.) é embasada em considerações detalhadas que visam garantir não apenas o cumprimento de requisitos legais, mas uma abordagem abrangente para a segurança das instalações da Unidade Mista Belarmino Luiz Pessoa de Melo Aliança/PE.

a) Preservação da Integridade Humana:

A busca pela consultoria para a obtenção do AVCB e elaboração do Projeto Técnico Simplificado está primariamente ancorada na preservação da integridade humana. A Secretaria Municipal de Saúde da Aliança, reconhece seu papel central na proteção dos ocupantes e, por meio dessa justificativa, reforça seu compromisso de priorizar a segurança física e bem-estar de todos os frequentadores do edifício. A consultoria visa não apenas atender aos requisitos normativos, mas ultrapassar esses padrões para garantir a máxima segurança possível.

b) Atendimento a Exigências Legais e Normativas:

A justificativa detalha de maneira precisa como a consultoria se alinha com a conformidade rigorosa às exigências legais e normativas relacionadas à segurança contra incêndios. Isso inclui uma análise minuciosa das leis e regulamentos pertinentes, destacando como a consultoria será instrumental para garantir que cada requisito seja atendido de maneira eficaz.

c) Mitigação de Riscos e Impactos:

A necessidade de uma abordagem proativa é ressaltada, detalhando como a elaboração do Projeto Técnico Simplificado não é apenas um procedimento técnico, mas uma estratégia proativa para identificar, endereçar e reduzir riscos potenciais de incidentes de incêndio. A consultoria será conduzida de maneira a antecipar possíveis cenários de risco, proporcionando medidas preventivas e corretivas específicas para mitigar impactos adversos.

d) Compromisso com a Sustentabilidade e Continuidade das Operações:

A Secretaria Municipal de Saúde da Aliança/PE, expressa seu compromisso contínuo com a sustentabilidade operacional. A obtenção do AVCB não é apenas uma medida isolada, mas parte de uma estratégia mais ampla para garantir a continuidade ininterrupta das atividades administrativas. A justificativa detalha como o investimento nessa consultoria está alinhado a essa visão de longo prazo, incluindo planos para manutenção preventiva e ações proativas para assegurar a segurança continuada.

e) Responsabilidade Social e Institucional:

A responsabilidade social e institucional da Secretaria Municipal de Saúde da Aliança é abordada em detalhes, destacando como a decisão de contratar uma consultoria especializada reflete o compromisso ético e legal da instituição. A justificativa explora como a segurança das instalações vai além de uma obrigação legal, representando um compromisso mais amplo com a comunidade que serve, evidenciando a consciência da Secretaria Municipal de Saúde da Aliança em seu papel como entidade pública zeladora do bem-estar coletivo. A transparência e a prestação de contas são elementos essenciais destacados nesta seção.

2.2.2. Justificativa para a instalação de equipamentos de combate a incêndio, placas de sinalização e luzes de emergência:

2.2.2.1. A decisão de implementar a instalação de equipamentos de combate a incêndio, placas de sinalização e luzes de emergência na Unidade Mista Belarmino Luiz Pessoa de Melo é baseada em uma avaliação criteriosa das necessidades específicas do ambiente, visando garantir a máxima proteção dos ocupantes e a preservação do patrimônio público. A justificativa detalhada abrange os seguintes aspectos:

a) Cumprimento de Normas e Regulamentações:

A instalação desses dispositivos é apresentada como uma resposta direta às normas e regulamentações de segurança contra incêndios em vigor. A justificativa explora de forma detalhada as normas específicas que orientam a instalação de equipamentos de combate a incêndio, placas de sinalização e luzes de emergência, destacando como cada componente contribui para o atendimento dessas exigências.

b) Proteção dos Ocupantes:

Detalhes específicos sobre como os equipamentos de combate a incêndio, placas de sinalização e luzes de emergência contribuem diretamente para garantir a integridade física e segurança dos ocupantes são enfatizados. Isso inclui a descrição de cenários de uso desses dispositivos em situações de emergência e como eles proporcionarão uma resposta rápida e eficaz para proteger vidas.

c) Preservação do Patrimônio:

A contribuição para a preservação do patrimônio público é analisada em profundidade. A justificativa explora como a instalação adequada desses dispositivos não apenas protege vidas, mas também minimiza danos materiais em caso de incêndio. Destacam-se os impactos positivos na redução de custos de reparo e na capacidade de manter as operações legislativas sem interrupções prolongadas.

d) Reforço da Cultura de Segurança:

A instalação desses dispositivos é contextualizada como parte integrante de uma cultura organizacional proativa em relação à segurança. A justificativa destaca como essa medida vai além do simples cumprimento de normas, representando um compromisso sólido com a prevenção de acidentes e a promoção de uma mentalidade que prioriza a segurança em todas as operações e atividades da Unidade Mista Belarmino Luiz Pessoa de Melo.

e) Redução de Riscos e Impactos:

A antecipação e prevenção de incidentes são discutidas em detalhes, destacando como a instalação adequada de equipamentos de combate a incêndio, placas de sinalização e luzes de emergência reduz significativamente os riscos associados a incêndios. A justificativa inclui uma análise de cenários

específicos em que esses dispositivos desempenhariam um papel crucial na minimização de impactos negativos.

f) Responsabilidade Institucional:

A instalação desses dispositivos é enquadrada como parte do cumprimento da responsabilidade institucional da Secretaria de Saúde do Município da Aliança/PE, em garantir um ambiente seguro e em conformidade com as normas de segurança. A justificativa detalha como essa medida vai além de uma obrigação legal, refletindo um compromisso mais amplo com a comunidade, demonstrando a importância dada pela instituição à sua função social e ao cuidado com o patrimônio público.

2.3. FUNDAMENTO LEGAL - Lei nº. 14.133/2021, Decreto Municipal nº 005/2024 e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes ou outras que vierem a substituí-las.

2.4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO - A contratação está fundamentada nos estudos técnicos preliminares, documento do qual foram extraídos a descrição da necessidade, critérios de seleção do prestador de serviços, prazo de contratação, prazo de execução das etapas do serviço, recebimento do objeto, especificação do objeto e preço de mercado.

2.5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

2.5.1. A solução como um todo para atendimento da demanda, conforme ETP – Estudo Técnico Preliminar, será efetivada pela realização via dispensa eletrônica de licitação. Acredita-se que este modelo, torna o processo mais enxuto e reduz desperdícios de tempo e informação, facilitando a gestão contratual e o gerenciamento de riscos, com redução de procedimentos administrativos, além de se reduzir custos financeiros, bem como, viabilizar o critério de economicidade e sustentabilidade para a Administração.

2.6. A Justificativa para o NÃO parcelamento, conforme art. 17, IV do Decreto Municipal nº 005/2024, consta em tópico específico de nº 14 do ETP – Estudo Técnico Preliminar;

2.7. A validade da proposta será de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua apresentação, independentemente de declaração do proponente.

2.8. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

2.9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO: Os requisitos da contratação estão previstos nos Estudos Técnicos Preliminares, transcritos:

2.9.1. A contratada deverá apresentar documentos a título de habilitação, que serão explicitados e pormenorizados no Termo de Referência, seguindo o apontado nos itens 5.18 a 5.21 deste estudo, o qual dará suporte ao respectivo Edital, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021, bem como atuar no ramo do objeto contratual.

2.9.2. Para a devida contratação, a empresa necessita possuir mão de obra capacitada e qualificada, em quantidade necessária, para o desempenho eficiente do objeto.

2.9.3. A demanda será acompanhada pela equipe técnica responsável devidamente capacitada para tomar as providências necessárias e possíveis para o sucesso da contratação, incluindo o aceite da proposta, e eventuais diligências no intuito de garantir a qualidade do serviço.

2.9.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. Isso significa que a empresa contratada deve ser responsável pela execução integral do objeto do contrato ao órgão contratante.



- 2.9.5. Não haverá exigência da garantia da contratação do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21. No entanto, o contratado poderá ser responsabilizado por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato.
- 2.9.6. Contratada deve efetuar a execução do objeto conforme especificações, prazo e locais definidos através da ordem de serviço, expedida pelo Fundo Municipal de Saúde, acompanhada da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos itens.
- 2.9.7. A CONTRATADA deverá elaborar lista de quantitativo de equipamentos necessários e obrigatórios a prevenção e ao combate a incêndio, conforme estabelecido pelas normas do CBMPE.
- 2.9.8. A documentação do processo para obtenção do AVCB deverá ser entregue em mídia digital além de uma cópia em papel, inclusive a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica), ao Setor da Diretoria Administrativa da Unidade Mista Belarmino Luiz Pessoa.
- 2.9.9. Os serviços serão inspecionados conferidos e aprovados por representante (Fiscal ou Suplente), indicado pela Secretaria.
- 2.9.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações e exigências, devendo ser corrigidos ou refeitos no prazo máximo de 03 (três) dias corridos a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 2.9.11. A entrega dos projetos deverá ser cumprida, rigorosamente dentro dos padrões estabelecidos durante o período de vigência do contrato.
- 2.9.12. Todas as custas diretas e indiretas para execução do contrato correrá por conta exclusiva da empresa Contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.
- 2.9.13. A Contratada deverá se responsabilizar por vícios e danos decorrentes ao serviço, de acordo com os arts. 13, 17 e 18 a 27 do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, os gêneros com avarias.
- 2.9.14. O prazo de vigência da contratação é de 03(três) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 2.9.15. O objeto desta contratação é caracterizado como de natureza comum, nos termos do inciso XIII, artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais de mercado.
- 2.9.16. Demais observações e requisitos serão detalhados neste termo de referência e autos do processo licitatório, devendo ser atendido o que se segue:
- Os serviços deverão ser realizados por empresas do ramo, devidamente regulamentadas, apresentação de condições de habilitação em conformidade com a legislação vigente. As exigências serão disciplinadas e pormenorizadas no Termo de Referência.
 - Poderão participar do processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação, bem como estejam devidamente regulares com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, FGTS e com a Justiça do Trabalho, sendo, portanto, comprovada através da apresentação de certidões negativas para estes fins, conforme definido neste Termo de Referência.
- 2.10. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor estão reproduzidas nos itens 5.13; 5.14 e 5.15 deste documento.
- 2.11. Justifica-se, ainda, a vedação de participação de consórcio, haja vista o objeto ser comum e não envolver questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do Edital, conforme entendimento do TCU, registrado no Acórdão nº 22/2003, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler, DOU de 05.02.2003.

3. Da aquisição dos equipamentos de combate a incêndio

- 3.1. Em relação as aquisições dos equipamentos de combate a incêndio, placas de sinalização e luzes de emergência será de responsabilidade do Fundo Municipal de Saúde de Aliança-PE.
- 3.2. Para a aquisição dos equipamentos de combate a incêndio, placas de sinalização e luzes de emergência, o Fundo Municipal de Saúde de Aliança-PE irá realizar cotações dos itens necessários a instalação, após o levantamento realizado pela empresa contratada.
- 3.3. Após a aquisição dos produtos realizada pelo Fundo Municipal de Saúde, a empresa vencedora do presente processo irá receber a Ordem de Serviços para iniciar as instalações.

4. ESCOPO DOS SERVIÇOS

4.1. Consultoria e Assessoria para AVCB:

4.1.1. Análise técnica inicial das condições da edificação:

- Este estágio envolve uma avaliação completa das condições físicas e estruturais da edificação da Unidade Mista Belarmino Luiz Pessoa de Melo/Aliança/PE. A equipe de consultoria realizará uma inspeção minuciosa, identificando elementos relevantes para a segurança contra incêndios, como saídas de emergência, sistemas elétricos, materiais de construção e outros fatores críticos. A análise será conduzida por profissionais especializados em normas de segurança contra incêndios, garantindo uma visão abrangente e detalhada.

4.1.2. Elaboração de relatório técnico detalhado:

- Com base na análise inicial, a consultoria elaborará um relatório técnico detalhado que apresentará de forma clara e precisa as condições encontradas, destacando quaisquer inadequações em relação às normas de segurança. O relatório incluirá recomendações específicas para adequações necessárias, proporcionando à citada Unidade Mista uma visão abrangente das melhorias requeridas para a obtenção do AVCB. Cada recomendação será acompanhada de justificativas técnicas para garantir uma compreensão completa.

4.2. Elaboração de Projeto Técnico Simplificado com A.R.T.:

4.2.1. Realização de visita técnica inicial para inspeção minuciosa nas instalações:

- Antes do início da elaboração do projeto, a equipe técnica realizará uma visita presencial às instalações da Unidade Mista Belarmino Luiz Pessoa de Melo. Durante essa visita, serão conduzidas inspeções minuciosas para avaliar a disposição física do espaço, identificar pontos estratégicos, analisar as condições de saídas de emergência, localizar sistemas existentes (como extintores, luminárias de emergência, etc.) e coletar dados essenciais para o desenvolvimento do Projeto Técnico Simplificado.

4.2.2. Coleta de dados sobre as características do espaço, identificando pontos estratégicos:

- Durante a visita técnica, serão coletados dados detalhados sobre as características do espaço, considerando a disposição de mobiliário, divisões, materiais de construção e outros elementos relevantes. A identificação de pontos estratégicos, como áreas de concentração de pessoas, pontos críticos em termos de segurança contra incêndios e locais estratégicos para a colocação de equipamentos de combate a incêndio, será cuidadosamente registrada.

4.2.3. Desenvolvimento de planta baixa detalhada especificando a localização de extintores, placas de sinalização, luminárias de emergência, rotas de fuga e saídas de emergência:



- Com base nas informações coletadas, a equipe técnica procederá ao desenvolvimento de uma planta baixa detalhada. Essa planta especificará com precisão a localização estratégica de cada componente relevante para a segurança contra incêndios, incluindo extintores, placas de sinalização, luminárias de emergência, rotas de fuga e saídas de emergência. Cada elemento será devidamente dimensionado e disposto para otimizar a eficácia em situações de emergência.

4.2.4. Emissão da A.R.T. referente ao Projeto Técnico Simplificado:

- A equipe técnica será responsável pela emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.) referente ao Projeto Técnico Simplificado elaborado. Esse documento atesta a responsabilidade legal do profissional ou equipe que desenvolveu o projeto, garantindo sua conformidade com normas e regulamentações. A A.R.T. será emitida após uma revisão rigorosa do projeto, assegurando sua qualidade e aderência às normas de segurança.

4.2.5. Apresentação do projeto à Secretaria de Saúde do Município para análise e aprovação:

- O projeto elaborado será apresentado à Secretaria de Saúde do Município da Aliança/PE, para análise e aprovação. Esta etapa envolverá a explicação detalhada das escolhas técnicas, disposições estratégicas e fundamentos do projeto, garantindo que a instituição tenha uma compreensão clara e completa do que está sendo proposto. Feedbacks e ajustes serão considerados neste estágio, se necessário.

4.2.6. Realização de ajustes conforme feedback da Secretaria de Saúde do Município , se necessário:

- Caso a Secretaria de Saúde do Município da Aliança/PE, forneça feedback ou solicite ajustes no projeto apresentado, a equipe técnica realizará as modificações necessárias para atender às demandas da instituição. Isso garante uma colaboração efetiva e personalizada, alinhando o projeto às necessidades específicas da citada Unidade Mista.

4.2.7. Entrega de cópias físicas e digitais do Projeto Técnico Simplificado à Secretaria de Saúde do Município de Aliança/PE.

- Após a aprovação final, a consultoria entregará cópias físicas e digitais do Projeto Técnico Simplificado à **Secretaria de Saúde do Município de Aliança/PE**. As cópias físicas serão fornecidas para arquivamento e referência nas instalações, enquanto as cópias digitais facilitarão o acesso e compartilhamento eficiente da documentação com os envolvidos.

4.3. Suporte técnico na implementação das adequações:

- Nesta fase, a consultoria fornecerá suporte técnico ativo para a implementação das adequações recomendadas. Isso incluirá orientação detalhada sobre os procedimentos corretivos necessários, bem como o auxílio na escolha de materiais e tecnologias que atendam aos requisitos normativos. A equipe de consultoria estará disponível para esclarecer dúvidas, fornecer diretrizes precisas e garantir que as alterações sejam executadas de maneira eficiente e eficaz.

4.3.1. Elaboração e submissão da documentação necessária para obtenção do AVCB:

- A consultoria será responsável pela preparação meticulosa de toda a documentação necessária para o processo de obtenção do AVCB. Isso incluirá formulários, laudos, certificações e outros documentos exigidos pelas autoridades competentes. Cada item será revisado e verificado para garantir conformidade total antes da submissão, simplificando o processo e assegurando que a Unidade Mista Berlamino Luiz Pessoa de Melo/Aliança-PE, cumpra todas as exigências documentais.

4.3.2. Acompanhamento ativo do processo junto ao Corpo de Bombeiros:



- Durante o processo de obtenção do AVCB, a equipe de consultoria manterá um acompanhamento ativo junto ao Corpo de Bombeiros. Isso envolve a comunicação regular com as autoridades competentes, esclarecimento de dúvidas, fornecimento de informações adicionais, se necessário, e a resolução proativa de quaisquer problemas que possam surgir. O acompanhamento ativo visa garantir uma tramitação eficiente do processo, minimizando possíveis atrasos e assegurando que todos os requisitos sejam atendidos de maneira satisfatória.

4.4. Instalação de equipamentos de combate a incêndio, placas de sinalização e luzes de emergência:

4.4.1. O Fundo Municipal de Saúde de Aliança irá fornecer a empresa contratada os equipamentos de combate a incêndio, placas de sinalização e luzes de emergência necessários para a instalação;

4.4.2. A empresa contratada, deverá instalar os equipamentos de combate a incêndio, placas de sinalização e luzes de emergência, conforme prazo previsto no item 4.5.

4.5. DESCRITIVO TÉCNICO

4.5.1. Levantamento do existente

- a) A contratada deverá realizar o levantamento in loco para conferência de todos os dados, como dimensões, acessos, etc.
- b) Deverá a contratada verificar todos os equipamentos de prevenção e controle de incêndios existentes quanto a sua integridade, funcionalidade e validade, determinando em projeto, a possível continuidade de uso e as adequações necessárias.
- c) A contratada deverá verificar e atestar a funcionalidade do sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA) em conformidade a NBR 5419:2015 - Proteção de Estruturas contra descargas atmosféricas.

4.5.2. Projeto Técnico

- a) A contratada deverá elaborar Projeto Técnico específico contemplando todas as medidas de proteção ativa e passiva, seus respectivos memoriais, adequações necessárias, correções de medidas, relacionado aos projetos de segurança entre outros, de modo a garantir a obediência às normas, a segurança operacional do sistema e por final a obtenção do AVCB. O projeto deverá determinar a classificação de risco da edificação, saídas de emergência, rotas de fuga, sinalizações, equipamentos entre outros itens necessários e obrigatórios para a obtenção do AVCB ao projeto.
- b) A contratada deverá elaborar detalhadamente a relação de quantitativos dos materiais a serem utilizados na execução do objeto, incluindo componentes e materiais de consumo para adequações de infraestrutura civil, hidráulica, elétrica, entre outros.
- c) A contratada deverá elaborar lista de quantitativo de equipamentos necessários e obrigatórios a prevenção e ao combate a incêndio, conforme estabelecido pelas normas do Corpo de Bombeiros do Estado de Pernambuco.
- d) A contratada deverá elaborar as Planilhas de Cálculo (com desoneração e sem desoneração) onde os itens constantes deverão seguir as Tabelas Oficiais (EDIF, CDHU/CPOS, SINAP) adotadas pela Fundo Municipal de Saúde de Aliança.
- e) A documentação do processo para obtenção do AVCB deverá ser entregue em mídia digital além de uma cópia em papel, inclusive a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica), ao Setor da Diretoria Administrativa, da Unidade Mista Belarmino Luiz Pessoa de Melo da Aliança/PE, localizada na Rua Marechal Deodoro, s/n, Aliança-PE.

4.5.3. Processo



- a) A contratada deverá realizar o preenchimento e elaboração das documentações necessárias para a aprovação do Projeto Técnico junto ao CBMPE - Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco.
- b) A contratada deverá arcar com o pagamento de todas as taxas necessárias para o andamento e finalização do Projeto Técnico de Prevenção e Combate a Incêndio da Unidade Mista Belarmino Luiz Pessoa de Melo da Aliança/PE, localizada na Rua Marechal Deodoro, s/n, Aliança-PE.
- c) A contratada deverá acompanhar e atender todas as questões referentes ao Projeto Técnico até a sua aprovação final, nos órgãos reguladores e fiscalizadores (CBMPE).
- d) A contratada deverá emitir ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) expedidas por profissionais legalmente habilitados pelos respectivos Conselhos de Classe (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU), bem como efetuar seu pagamento junto aos órgãos competentes.

4.5.4. Instalação dos equipamentos;

- a) a CONTRATADA deverá realizar a instalação de equipamentos de combate a incêndio, placas de sinalização e luzes de emergência que será adquirido pelo Fundo Municipal de Saúde de Aliança, conforme a relação de itens especificado no projeto técnico.

4.5.5. Legislação e Normas

Realizar os serviços e utilizar materiais e acessórios que obedeçam às exigências enormes técnicas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como:

- Decreto do Estado de Pernambuco Nº 19644 de 13/03/1997 que regulamenta a lei Nº 11.186, de 22 de dezembro de 1994;
- ABNT/CB-24 - Comitê Brasileiro de Segurança Contra Incêndio;
- NBR 5410:2004 - Instalações elétricas de baixa tensão;
- NBR 5419:2015 - Proteção contra descargas atmosféricas;
- NBR 9077:2001 - Saídas de emergência em edifícios;
- NBR 10898:2013 - Sistema de iluminação de emergência;
- NBR 11742:2003 - Porta corta-fogo para saída de emergência;
- NBR 11785:1997 3 Barra antipânico, caso seja necessário;
- NBR 12693:2013 - Sistemas de proteção por extintores de incêndio;
- NBR 13523:2008 - Central de gás liquefeito de petróleo 3 GLP;
- NBR 14100:1998 - Proteção contra incêndio - Símbolos gráficos para projeto;
- NBR 17505:2013 - Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis;
- NBR 17240:2010 - Sistemas de detecção e alarme de incêndio;
- NR 06 - Equipamento de Proteção Individual;
- NR 10 - Segurança em instalações e serviços em eletricidade;
- NR 18 - Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção;
- NR 23 - Proteção contra incêndio;
- Manual ANVISA de segurança contra incêndio em estabelecimentos assistenciais de saúde;
- Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros Polícia Militar do Estado de Pernambuco.

4.6. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DAS ESTAPAS

1ª Etapa: Prazo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura da ordem de serviços emitida pela Diretoria da Unidade Mista Belarmino Luiz Pessoa de Melo da Aliança/PE, para a execução dos serviços de Levantamento da Unidade Mista Belarmino Luiz Pessoa de Melo da Aliança /PE e Projeto Técnico. Esta etapa será finalizada mediante apresentação do pedido protocolado no CBMPE da análise do projeto mais as cópias do Projeto Técnico a serem entregues à Diretoria Administrativa da Unidade Mista Belarmino

Luiz Pessoa de Melo da Aliança /PE, em mídia digital além de uma cópia em papel, inclusive a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica).

2ª Etapa: Prazo determinado pelo andamento do processo junto ao CBMPE. Esta etapa será finalizada mediante a apresentação do projeto aprovado pelo CBMPE, a ser entregue à Diretoria Administrativa Diretoria Administrativa da Unidade Mista Belarmino Luiz Pessoa de Melo da Aliança /PE, não ultrapassando o prazo de vigência contratual estabelecido no item 6 (Vigência da contratação) deste Termo.

3ª Etapa: Prazo de 15 (quinze) dias para instalação dos equipamentos. Esta etapa será finalizada mediante a instalação de todos os equipamentos de combate a incêndio, placas de sinalização e luzes de emergência fornecidos pelo Fundo Municipal de Saúde de Aliança e após o aceite do recebimento dos serviços emitido pelo fiscal do contrato.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme abaixo:

5.1.1. Habilitação jurídica:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- d) Cópia de cédula de identidade ou qualquer outro documento oficial de identificação com foto e do Cadastro de Pessoa Física (CPF), do(s) responsável(is) pela empresa.

5.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.

5.13. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo prestador de serviços serão:

a) Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo).

5.14. Os critérios de qualificação técnico-operacional a serem atendidos pelo prestador de serviços serão:

5.14.1. Certidão ou atestado, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior na seguinte atividade considerada pela área técnica como de relevância ou valor significativo.

5.14.2. Para fins de comprovação de que trata o subitem anterior, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas, consideradas similares às do serviço que se pretende contratar:

5.14.3. Certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de Direito Público ou Privado, que comprove(m) a elaboração de Projetos de sistemas de segurança contra incêndio para edificações de uso não residencial com no mínimo 300 m² (trezentos metros quadrados), que correspondem a aproximadamente 50% da área construída da edificação do objeto, pelo licitante.

5.14.4. Será admitido, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante.

5.14.5. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

5.14.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

5.14.7. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

5.15. Capacitação técnico-profissional:

a) A empresa deverá comprovar dispor de profissional formado em Engenharia Civil, Engenharia Mecânica, Arquiteto ou outro profissional com especialização em engenharia de segurança do trabalho: que comprove expertise em serviços de elaboração de Projeto Técnico de Segurança contra incêndio.

b) A comprovação de que a licitante possui em seu quadro o profissional acima mencionado dar-se-á mediante apresentação as seguintes documentações:

b .1) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou;

b .2) Cópia da Ficha de Registro de Empregados – RE, ou;

b .3) Cópia do Contrato Social, no caso de sócio(s), ou;

b .4) Cópia do Contrato de Trabalho, no caso de autônomo, como prestador de serviços, dentro de sua vigência, ou;

- b.5) Declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação, devendo esta assinada pelo representante da empresa e a anuência do profissional, ou;
- b.6) No caso do responsável técnico ser proprietário da empresa, a comprovação deverá ser através do Contrato Social da mesma.
- b.7) Através da Certidão de Registro expedida pelo CREA e/ ou CAU.

5.16. Atestado de Visita e/ou Declaração de conhecimento do objeto e condições do local dos serviços, podendo ser utilizado modelo disponibilizado em anexo do Edital;

- a) As empresas interessadas nesta dispensa de licitação poderão (facultado) visitar e examinar o(s) local(is) do(s) serviço(s), e obter para si, às suas expensas, sua responsabilidade e risco, todas as informações e verificações que possam ser necessárias para a elaboração de suas propostas, não podendo as licitantes, em hipótese alguma, propor modificações nos preços, prazos ou condições estipuladas, alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, sob a influência de dados e/ou informações sobre o local dos serviços;
- b) A visita técnica poderá ser realizada até o último dia útil anterior à abertura da disputa, mediante agendamento prévio das interessadas, de modo que cada agendamento não coincida com o agendamento de outros proponentes, a ser agendado no seguinte endereço: **Praça João Batista, sn, Centro, Aliança – PE, CEP: 55.890-000, ou através do e-mail: fmsalicitacao@gmail.com, de segunda à sexta-feira das 07h00min às 13h00min**, e somente poderá ser realizada pela citada Secretaria, impreterivelmente até as 13h00min do 1º (primeiro) dia que anteceder a data determinada para a abertura da sessão pública de lances;
- c) A **visita técnica** deverá ser realizada por representante(s) legal(is) e/ou responsável(eis) técnico(s) da licitante.
- d) Ao término da visita será expedido o Atestado que comprove sua realização, que deverá ser anexado aos documentos de habilitação;
- e) As empresas que julgarem da não necessidade de realização da visita técnica conforme subitens anteriores, deverá apresentar **Declaração**, devidamente assinado por seu representante(s) legal(is) e/ou responsável técnico de que possui pleno conhecimento do objeto e condições do(s) local(is) dos serviços, que deverá ser anexado aos documentos de habilitação.

5.17. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:

5.17.1. O critério de julgamento da proposta é o **menor preço GLOBAL**, admitindo-se como critérios de aceitabilidade preços compatíveis com os de mercado, desde que inferior ao orçado pela administração.

- a) As regras de desempate entre propostas serão as discriminadas no edital.
- b) O modo de disputa deverá ser o **aberto** modelo em que os proponentes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações disciplinadas no edital;
- c) O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 10,00 (dez reais)**.

5.18. As regras de desempate entre propostas serão as discriminadas no Aviso de Dispensa.

5.19. Nas propostas de preços deverão estar inclusos os gastos com o frete, entrega no endereço definido pelo Fundo Municipal de Saúde, que deverão ser pagos pelo proponente vencedor.

5.20. A contratação do objeto da presente licitação será prestada diretamente pela empresa vencedora, vedada a cessão, a transferência ou a subcontratação, total ou parcial

6. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL



SECRETARIA MUNICIPAL DE

SAÚDE

Todos por uma saúde melhor

- 6.1. O prazo de vigência da contratação é de 03(três) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 6.2. Os serviços serão acompanhados pelo fiscal do contrato designado pela contratante.
- 6.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo os problemas identificados serem sanados no prazo de 03(três) dias corridos, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Além dos deveres previstos na minuta do contrato, são obrigações da Contratante:
 - 7.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
 - 7.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados e recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - 7.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - 7.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
 - 7.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
 - 7.1.6. Providenciar publicação do instrumento contratual no Diário Oficial do Município e no PNCP, como condição de validade, no prazo previsto em lei.
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Além dos deveres previstos na minuta do contrato, a Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente suas os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA ALIANÇA/PE

✉ smsalianca@live.com - CNPJ: 10759784/0001-90

📍 Praça João Batista, S/N, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

  PREFEITURADAALIANÇA



SECRETARIA MUNICIPAL DE

SAÚDE

Todos por uma saúde melhor

- 8.1.1. efetuar os serviços do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazos das etapas e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 8.1.2. Emitir nota fiscal, conforme preços pactuados.
- 8.1.3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.1.4. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, a execução do objeto em desconformidade com as exigências;
- 8.1.5. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução ou entrega de projetos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.1.6. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.7. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO E EXECUÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

11.1. A convocação para o execução do objeto será feita após assinatura do contrato, será realizada através da emissão de Ordem de Serviço e encaminhamento da Nota de Empenho à Adjudicatária.

11.2. A convocação será realizada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo do contrato, se for o caso, para impressão, assinatura e devolução via e-mail. Através do mesmo endereço eletrônico, o Fundo Municipal de Saúde de Aliança, enviará as comunicações necessárias durante a execução do contrato.

11.3. O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato,

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA ALIANÇA/PE

✉ smsalianca@live.com - **CNPJ:** 10759784/0001-90

📍 Praça João Batista, S/N, Centro - Aliança/PE - **CEP:** 55890-000

  PREFEITURADAALIANÇA

caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.

11.4. Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail, far-se-á a remessa do contrato por via postal, para assinatura da adjudicatária.

11.5. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail do Fundo Municipal de Saúde de Aliança, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.

11.6. A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

11.7. A recusa da empresa em receber a Ordem de Serviço, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à aplicação de penalidades na forma prevista neste termo.

12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

12.1.1. A gestão do contrato será de responsabilidade do servidor Elvis Olímpio Felix, enquanto a fiscalização da avença será exercida pelo servidor: Saulo Davi de Lima Silva (**engenheiro**).

Fiscalização (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117):

12.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Termo de Referência, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

12.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

12.4. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

12.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

12.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato:

12.9. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;

12.10. Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

12.11. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

12.12. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

12.13. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

12.14. Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

12.15. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do(s) fiscal(is);

12.16. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

12.17. Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

12.18. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Liquidação

13.1. Recebida a Nota Fiscal, de cada etapa dos serviços e documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação.

13.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 13.3.1- a data da emissão;
- 13.3.2 - os dados do contrato e do órgão contratante;
- 13.3.3 - o período respectivo de execução do contrato;
- 13.3.4 - o valor a pagar; e
- 13.3.5 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

13.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.6. A Administração deverá realizar consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.10. Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal e ou trabalhista.

Prazo de pagamento

13.11. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, do ateste de NF de cada etapa:

Etapas	Serviços	Percentual de desembolso
1ª Etapa	Protocolo do Projeto junto ao CBMPE	40%
2ª Etapa	Aprovação do Projeto emitido pelo CBMPE	30%
3ª Etapa	Instalação dos equipamentos de segurança contra incêndio	30%

A contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA ALIANÇA/PE

✉ smsalianca@live.com - **CNPJ:** 10759784/0001-90

📍 Praça João Batista, S/N, Centro - Aliança/PE - **CEP:** 55890-000

  PREFEITURADAALIANCA



- a) Nota fiscal eletrônica original da contratada devidamente atestada por servidor designado pela secretaria do contratante;
- b) Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS, FGTS e CNDT.
- c) ART do Projeto.
- d) Atesto do Setor Competente em cada fase.

Forma de pagamento

13.12. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14. DO REAJUSTE, REEQUILÍBRIO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **16/10/2024**.

14.2. Após o interregno de um ano, e condicionado a solicitação de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

14.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14.9. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 124, inciso II, alínea “d”, e do artigo 134 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.9.1. Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, e, caso aprovada, deverá ser formalizada por meio de aditamento ao contrato.

14.9.2. A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulada durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

14.9.3. O CONTRATANTE terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo da solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, para decidir sobre o pedido, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

14.10. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

15. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante ou o adjudicatário que:

15.1.1. Convocado dentro do prazo de validade da proposta, não comparecer para assinar o instrumento contratual;

15.1.2. Deixar de entregar documentação exigida durante a licitação ou para fins de assinatura do contrato;

15.1.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

15.1.3.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

15.1.3.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.1.3.3. Desistir dos lances ofertados, a menos que haja erro material reconhecido;

15.1.3.4. Desistir da proposta após encerrada a etapa competitiva ou der causa à sua desclassificação ao não oferecer, mesmo após negociação, proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado;

15.1.3.5. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital.

15.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

15.1.5. Fraudar a licitação;

15.1.6. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

15.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

15.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

15.1.7.3. Cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.7.4. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

15.2. Os licitantes ou adjudicatários que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.2.1. Multa;

15.2.2. Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Aliança, pelo prazo de até 03 (três) anos;

15.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

- 15.3. As sanções previstas nos itens 15.2.2 e 15.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 15.4. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:
- 15.4.1. Multa de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o lote/item do qual participou, observado o valor mínimo de 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no item 15.1.1;
- 15.4.2. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do lote/item do qual participou, observado o valor mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista nos itens 15.1.2 e 15.1.3;
- 15.4.3. Multa de 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para o lote/item do qual participou nos casos das infrações previstas nos itens 15.1.4, 15.1.5., 15.1.6., 15.1.7, 15.1.8 e 15.1.9.
- 15.5. Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar o Município de Aliança, nos seguintes casos e condições:
- 15.5.1. No cometimento da infração prevista no item 15.1.1: de 6 a 12 meses;
- 15.5.2. No cometimento das infrações previstas nos itens 15.1.2. e 15.1.3: até 6 meses;
- 15.6. Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes será aplicável a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, no cometimento das infrações previstas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7, 15.1.8 e 15.1.9: de 03 a 6 anos;
- 15.7. Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa, bem como dos prazos previstos nos itens 15.5 e 15.6. deverão ser observadas:
- 15.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 15.7.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 15.7.3. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração
- 15.7.4. Os danos para a Administração Pública resultantes da infração;
- 15.7.5. A vantagem auferida em virtude da infração;
- 15.7.6. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- 15.8. Em caso de reincidência na prática de infração sancionada com a mesma penalidade objeto de condenação definitiva anterior, ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste Edital poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.
- 15.9. As penalidades deverão ser registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.
- 15.10. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 16.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo:
- 16.1.1. Não há complexidade e vultuosidade na presente licitação, não comprometendo o cumprimento das obrigações.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 17.1. As despesas para atender a esta licitação serão pagas com recursos próprios previstos no orçamento para o exercício de 2024, conforme classificação abaixo:

Projeto Atividade: 10.302.0012.2110.0000 – Manut. e Desenv. das Ativid. da Unidade Mista.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Projeto Atividade: 10.302.0012.2108.0000 – Manut. da Rede Municipal Média/Alta Complexidade.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Projeto Atividade: 10.122.0012.2119.0000 – Manut. do Fundo Municipal de Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Aliança, 28 de novembro de 2024.

IRAÍDE BRAGA BEZERRA
DIREÇÃO ADMINISTRATIVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE

Todos por uma saúde melhor

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA ALIANÇA/PE

✉ smsalianca@live.com - **CNPJ:** 10759784/0001-90

📍 Praça João Batista, S/N, Centro - Aliança/PE - **CEP:** 55890-000

  PREFEITURADAALIANÇA

ANEXO II

Modelo de Declarações

DECLARAÇÃO

A PESSOA JURÍDICA _____, inscrita no CNPJ nº _____, ou por intermédio de seu representante legal/procurador o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ Declara:

a) Que não possui, em Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99.

b) Que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, constituídas na forma da **LEI COMPLEMENTAR Nº 123, de 14/12/2006**, que não incorre nos impedimentos previstos no § 4º, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que cumpre todas as condições estabelecidas no Edital. (Se couber)

c) Que não possui sócio ou empregado com relação familiar ou parentesco no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de Agentes Públicos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Geral do Município, e Vereadores) e de servidores investidos em cargo de direção, chefia ou assessoramento. Declaro ainda, que as informações prestadas são verdadeiras, assumindo a responsabilidade pelo seu inteiro teor, sob as penas da Lei.

d) Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

e) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;

f) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

Por ser verdade, firmamos o presente.

LOCAL E DATA
NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE
/PROCURADOR DA EMPRESA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA ALIANÇA/PE

✉ smsalianca@live.com - **CNPJ:** 10759784/0001-90

📍 Praça João Batista, S/N, Centro - Aliança/PE - **CEP:** 55890-000

  PREFEITURADAALIANÇA

ANEXO III

CONTRATO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA

Contrato nº _____/2024

CONTRATO DE SERVIÇOS
COMUNS DE ENGENHARIA QUE
ENTRE SI CELEBRAM, O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE
ALIANÇA/PE, E A PESSOA JURÍDICA

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA, pessoa jurídica do Direito Público interno, inscrita no CNPJ: 10.759.784/0001-90, situada na Praça João Batista, S/N, Centro, Aliança - PE, representada neste ato pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a **Sra. GLEISY TAVARES DE ARAÚJO**, brasileira, divorciada, residente e domiciliada na Rua Manoel Ferreira, nº 45 – Centro – Aliança - PE, inscrita no CPF/MF xxx.314.xxx-xx, doravante denominada **CONTRATANTE**, e da outra parte a pessoa física/jurídica _____ CNPJ/CPF _____ situada na _____ N° _____ - _____ - _____, neste ato representado por _____ CPF _____ residente e domiciliado na _____, nº. _____, – Bairro: _____ – Cidade: _____ – UF: _____, doravante denominado **CONTRATADO**, estabelecem o presente **CONTRATO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA** e bilateralmente aceitam, ratificam e outorgam, mediante as condições e cláusulas a seguir dispostas pelas partes, nos termos do art. 75, inciso I da Lei 14.133/21, bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

Este Contrato rege-se pela Lei nº 14.133/21, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Contratação de empresa de engenharia para prestação serviços de Consultoria e Assessoria em projetos de prevenção a incêndio, elaboração de Projeto Técnico Simplificado, instalação de equipamentos de combate a incêndio, placas de sinalização e luzes de emergência a ser realizado na Unidade Mista Belarmino Luiz Pessoa de Melo da Aliança/PE, visando a obtenção do Atestado de Regularidade junto ao Corpo de Bombeiros (AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros), conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I do instrumento de contratação direta, através da execução indireta sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

I - O objeto deverá ser executado de acordo com a proposta e com as especificações descritas no item 4 do Termo de Referência, o qual se considerada aqui transcrito para todos os efeitos legais.



SECRETARIA MUNICIPAL DE

SAÚDE

Todos por uma saúde melhor

II - Os prazos para execução das etapas do objeto são:

1ª Etapa: Prazo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura da ordem de serviços emitida pela Diretoria da Unidade Mista Belarmino Luiz Pessoa de Melo da Aliança/PE, para a execução dos serviços de Levantamento da Unidade Mista Belarmino Luiz Pessoa de Melo da Aliança /PE e Projeto Técnico. Esta etapa será finalizada mediante apresentação do pedido protocolado no CBMPE da análise do projeto mais as cópias do Projeto Técnico a serem entregues à Diretoria Administrativa da Unidade Mista Belarmino Luiz Pessoa de Melo da Aliança /PE, em mídia digital além de uma cópia em papel, inclusive a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica).

2ª Etapa: Prazo determinado pelo andamento do processo junto ao CBMPE. Esta etapa será finalizada mediante a apresentação do projeto aprovado pelo CBMPE, a ser entregue à Diretoria Administrativa da Unidade Mista Belarmino Luiz Pessoa de Melo da Aliança /PE, não ultrapassando o prazo de vigência contratual.

3ª Etapa: Prazo de 15 (quinze) dias para instalação dos equipamentos. Esta etapa será finalizada mediante a instalação de todos os equipamentos de combate a incêndio, placas de sinalização e luzes de emergência fornecidos pelo Fundo Municipal de Saúde de Aliança e após o aceite do recebimento dos serviços emitido pelo fiscal do contrato.

III - O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

IV - **Local de execução da instalação dos equipamentos: Unidade Mista Belarmino Pessoa de Melo com endereço na Rua Marechal Deodoro, s/n, Aliança-PE** - em dias úteis, no horário das 07h30min às 17h00min, após agendamento prévio feito por telefone ou e-mail.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1º O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx) reais.

§ 2º Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos do ateste de NF de cada etapa:

Etapas	Serviços	Percentual de desembolso
1ª Etapa	Protocolo do Projeto junto ao CBMPE	40%
2ª Etapa	Aprovação do Projeto emitido pelo CBMPE	30%
3ª Etapa	Instalação dos equipamentos de segurança contra incêndio	30%

O **CONTRATADO** deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Nota fiscal eletrônica original devidamente atestada por servidor designado pela secretaria do **CONTRATANTE**;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA ALIANÇA/PE

✉ smsalianca@live.com - **CNPJ:** 10759784/0001-90

📍 Praça João Batista, S/N, Centro - Aliança/PE - **CEP:** 55890-000

  PREFEITURADAALIANCA



b) Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS, FGTS e CNDT.

c) ART do Projeto.

d) Atesto do Setor Competente em cada etapa.

§3º O prazo para pagamento será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

§4º Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, o **CONTRATANTE** deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas

§5º Constatando-se, a situação de irregularidade fiscal e/ou trabalhista do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

§6º Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e/ou trabalhista quanto à inadimplência do **CONTRATADO**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

§7º Persistindo a irregularidade fiscal e/ou trabalhista, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao **CONTRATADO** ampla defesa.

§8º Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação.

I - Será rescindido o Contrato em execução com o **CONTRATADO** inadimplente, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do **CONTRATANTE**.

§9º Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**.

§10º Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

§11 O **CONTRATANTE** verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados do **CONTRATADO** no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

§12 As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e o pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor do **CONTRATADO**, devidamente identificado pelo número de inscrição no CNPJ constante deste Contrato.

§13 Estando autorizado pelos Órgãos de Fazenda Estaduais ou Municipais a emitir notas fiscais eletrônicas em suas respectivas áreas de atuação, o **CONTRATADO** deverá enviar em formato PDF, os documentos hábeis de comprovação das despesas (notas fiscais), recibos, certidões de regularidade, mapas de medição, conforme o caso.

§14 Os pagamentos serão feitos por meio de transferências bancárias emitidas pelo Setor Financeiro do **CONTRATANTE**, exclusivamente para crédito direto em qualquer tipo de conta bancária informada pelo **CONTRATADO**.

§15 O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pelo **CONTRATADO**, devidamente apuradas em processo administrativo.

§16 O pagamento de qualquer fatura poderá ser sustado, no todo ou em parte, caso haja débito para com o **CONTRATANTE** e caso a execução contratual tenha sido realizado em desacordo com as condições contratadas.

§17 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

I – O **CONTRATADO** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente Contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária, previstas no exercício de 2024:

Projeto Atividade: 10.302.0012.2110.0000 – Manut. e Desenv. das Ativid. da Unidade Mista.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Projeto Atividade: 10.302.0012.2108.0000 – Manut. da Rede Municipal Média/Alta Complexidade.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Projeto Atividade: 10.122.0012.2119.0000 – Manut. do Fundo Municipal de Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

§ 1º Em termo aditivo ou apostila, indicar-se-ão os créditos orçamentários que cobrirão a despesa contratual prevista para o exercício subsequente, caso necessário.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

§ 1º O regime jurídico que rege este Contrato confere ao **CONTRATANTE** as prerrogativas constantes do art. 104, da Lei 14.133/21, as quais são reconhecidas pelo **CONTRATADO**.

§ 2º São obrigações do **CONTRATANTE**:

- I - Providenciar publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco – AMUPE e no PNCP - Portal Nacional de Compras Públicas, como condição de eficácia do mesmo;
- II - Providenciar os equipamentos de segurança contra incêndio necessários à execução da 3ª Etapa;
- III - Receber o objeto deste Contrato, verificando se a qualidade e a execução realizada pelo **CONTRATADO** estão em conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência, emitindo atesto de recebimento na nota fiscal eletrônica;
- IV - Acompanhar e fiscalizar a boa execução do Contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando ao **CONTRATADO** as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- V - Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva execução de cada etapa do objeto deste Contrato;
- VI - Vetar o recebimento referente qualquer parte da execução do objeto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta do **CONTRATADO**;
- VII - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATADO**;
- VIII - Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados neste Contrato, comunicando ao **CONTRATADO** quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;
- IX - Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- X - Proporcionar ao **CONTRATADO** todos os meios necessários para a fiel execução do Contrato.
- XI - Designar Gestor e Fiscal do Contrato, aos quais caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.
- XII - Notificar o **CONTRATADO** sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do objeto executado, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o **CONTRATADO** de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

§ 1º Sem prejuízo das demais obrigações constantes na Lei n.º 14.133/21, caberá ao **CONTRATADO**:

I – Cumprir rigorosamente as obrigações, prazos e demais condições previstas neste Contrato, no Termo de Referência e proposta.

II - Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo **CONTRATANTE**.

III – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão da execução do Contrato e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

IV - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. A inadimplência do **CONTRATADO** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

V - Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do Contrato, bem como relativos a quaisquer acidentes e/ou danos causados ao **CONTRATANTE** e a terceiros.

VI - Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução contratual.

VII - Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

VIII - Executar o Contrato de forma direta, sendo vedada a subcontratação do objeto.

IX- Esclarecer todas e quaisquer dúvidas previamente com o **CONTRATANTE** antes da execução do objeto.

X - Comunicar a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução do objeto, em tempo hábil, de preferência por escrito, viabilizando sua interferência e correção da situação apresentada.

XI - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato.

XII - Manter, durante toda a execução do Contrato, as mesmas condições da habilitação.

XIII - Emitir fatura/nota fiscal no valor pactuado e condições do Contrato, apresentando-a ao **CONTRATANTE** para ateste e pagamento.

XIV – Substituir/refazer, às suas expensas, no prazo de 03 (três) dias, etapas da execução do objeto que esteja em desacordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido neste Contrato.

XV - Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

XVI – Indicar Preposto.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

§ 1º O presente Contrato poderá ser extinto nas condições estabelecidas nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/21.

§ 2º A extinção do Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 3º A extinção determinada por ato unilateral do **CONTRATANTE** e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 4º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data de extinção;

§ 5º A extinção determinada por ato unilateral do **CONTRATANTE** poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do **CONTRATANTE**;

II - Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e das multas aplicadas.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

§1º O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pelo **CONTRATANTE**:

a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos em Lei;

II - Por acordo entre as partes:

a) Quando necessária a modificação do modo de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de execução do objeto;

c) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do Contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco.

§2º Em caso de alteração unilateral, o **CONTRATADO** será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento).

§3º As alterações unilaterais a que se refere o §1º não poderão transfigurar o objeto da contratação.

§4º Caso haja alteração unilateral do Contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, o **CONTRATANTE** deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§5º A extinção do Contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

§6º A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo **CONTRATADO**, das prestações determinadas pelo **CONTRATANTE** no curso da execução do Contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

§7º Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

§8º Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio Contrato;

II - Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no Contrato;

III - Alterações na razão ou na denominação social do **CONTRATADO**;

IV - Empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E REAJUSTE

§1º Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste Contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 124, inciso II, alínea “d”, e do artigo 134 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§2º Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado (16/10/2024).

§3º Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, e, caso aprovada, deverá ser formalizada por meio de aditamento ao Contrato.

§4º A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulada durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação.

§5º O **CONTRATANTE** terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo da solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, para decidir sobre o pedido.

§6º Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma o **CONTRATADO**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

§7º Fica estabelecido como critério de reajustamento de preços o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, respeitado o interregno mínimo de um ano contado da data limite do orçamento estimado.

§8º Em situações excepcionais de flutuação atípica dos preços de mercado, quando a variação do índice adotado implicar reajuste desproporcional, poderá ser negociada entre as partes a adoção de preço compatível.

§9º O reajustamento será precedido de requerimento formal do **CONTRATADO**, protocolado durante a vigência contratual e respeitada a anualidade. O pedido de reajustamento deverá ser analisado e respondido pelo **CONTRATANTE** no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pelo **CONTRATADO**.

§10º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§11 A prorrogação do prazo de vigência contratual por culpa exclusiva do **CONTRATADO** não dará ensejo a reajustamento de preços incidente no período.

§12 O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes.

§13 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO

§1º O objeto será recebido de forma provisória, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante a emissão de termo circunstanciado e definitivamente, por servidor ou comissão designada para tanto, mediante termo que comprove o atendimento das exigências contratuais.

§2º Os recebimentos provisório e definitivo deverão ser realizados em até 15 (quinze) dias a partir do fato gerador.

§3º A Gestão do Contrato será de responsabilidade do servidor Elvis Olímpio Felix, enquanto a Fiscalização do Contrato será exercida pelo servidor Saulo Davi de Lima Silva (**engenheiro**).

§ 4º Caberá ao Fiscal do Contrato:

I - Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da execução contratual;

II - Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do instrumento de contratação direta e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto do **CONTRATANTE** quanto do **CONTRATADO**;

III - Conhecer e reunir-se com o preposto do **CONTRATADO** com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento;

IV - Exigir do **CONTRATADO** o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do instrumento de contratação direta e respectivos anexos;

V - Comunicar ao **CONTRATANTE** a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

VI - Recusar execução irregular, não aceitando objeto diverso do especificado neste Contrato e no Termo de Referência;

VII - Comunicar por escrito qualquer falta cometida pelo **CONTRATADO**;

VIII - Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com o **CONTRATADO**

IX - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 5º Caberá ao Gestor do Contrato:

I - Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia ao **CONTRATADO**;

II - Emitir avaliação da qualidade referente a execução contratual;

III - Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

IV - Analisar os relatórios e documentos enviados pelo Fiscal do Contrato;

V - Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo Fiscal do Contrato;

VI - Providenciar o pagamento das faturas emitidas pelo **CONTRATADO**, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

VII - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

VIII - Orientar o Fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

§ 1º Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o **CONTRATADO** que:

I - Der causa a inexecução parcial do contrato;

II - Der causa inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao **CONTRATANTE** ou ao interesse coletivo;

III - Der causa a inexecução total do Contrato;

IV - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

V - Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;

VI - Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

VII - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º Serão aplicadas ao **CONTRATADO** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o **CONTRATADO** der causa a inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e IV do § 1º, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V, VI, VII e VIII do § 1º, bem como dos incisos II, III e IV do § 1º, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

IV - Multa:

- a) Compensatória, para as infrações descritas nos incisos V, VI, VII e VIII do § 1º, de 0,50% a 30% do valor do Contrato;
- b) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista inciso III do § 1º, de 20% a 30% do valor do Contrato;
- c) Compensatória, para inexecução parcial do contrato prevista inciso II do § 1º, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato;
- d) Compensatória, para a infração descrita no inciso IV do § 1º, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato;
- e) Compensatória, para a infração descrita inciso I do § 1º, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

§ 3º A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**.

§ 4º Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

I - Antes da aplicação da multa ser facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

III - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 5º A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 6º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 7º Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

§ 8º A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§ 9º O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

§ 10º As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA E À PROPOSTA

§1º Este Contrato mantém vinculação ao Instrumento de Contratação Direta do Processo Administrativo nº 022/2024, **Dispensa nº 004/2024**, ao Termo de Referência, à proposta do **CONTRATADO** e ao ato que autorizou a contratação direta.

§2º Este Contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais nº 14.133/2021 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONTAGEM DOS PRAZOS

A contagem dos prazos estabelecidos neste contrato observará as disposições do artigo 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações do **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICIDADE DOS ATOS

Conforme dispõe o artigo 94, da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente instrumento contratual e seus aditamentos serão divulgados pelo **CONTRATANTE** no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no seu sítio eletrônico oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º,

da Lei n. 12.527, de 2011, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – TERMO ADITIVO

Qualquer medida que implique alteração de direitos e obrigações aqui pactuados será formalizada por termo aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS TOLERÂNCIAS

Quaisquer tolerâncias entre as partes, observando-se a razoabilidade e o interesse público, não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste Contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do artigo 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato é a Comarca da Cidade de Aliança, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 3 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Aliança, ____/____/2024.

GLEISY TAVARES DE ARAÚJO
- Fundo Municipal de Saúde de Aliança –
CONTRATANTE

Nome da Empresa

CNPJ:

Nome do Sócio-Administrador

CPF nº.

CONTRATADO
TESTEMUNHA:

NOME:	
CPF:	

NOME:	
CPF:	